

CONTRATO FUC Nº 527/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., NA QUALIDADE DE ADMINISTRADORA DO FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA E BANCO DO BRASIL S.A.

A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, na qualidade de administradora do **FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**, fundo público de natureza contábil, inscrito no CNPJ Nº. 14.682.109/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO**, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANELL** e por seu Diretor de Operações, **Sr. ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO**, assistidos pelo Diretor Jurídico da URBS, **Sr. EGBERTO PEREIRA JÚNIOR**, OAB/PR Nº. 26.756, ora em diante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede na cidade Brasília, Distrito Federal, com endereço SAUN Quadra 5 Lote B Torres I- Asa Norte, CEP 70040-912, telefone: (41) 3383-3801 e-mail: age3793@bb.com.br, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, neste ato representada por seu Representante Legal/Procurador, **Sr. RICARDO SANTA CRUZ CESAR**, bancário, inscrito no CPF/MF n.º 373.903.094-15, e Carteira de Identidade n.º 560669987 SSP SP, que também subscreve, doravante denominado simplesmente **BANCO**, firmam o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste Contrato é a Prestação de serviços prestação de serviços bancários de recebimentos e pagamentos do **Fundo de Urbanização de Curitiba – FUC**, conforme especificações e quantitativos descritos no **Anexo I do Edital do Credenciamento FUC N.º 001/2024 – Protocolo SUP: 01-080798/2024 – Inexigibilidade FUC URBS N.º 001/2024 – ALC/AFN**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução do presente Contrato é **empreitada por preço unitário**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (mov. 50.1) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O BANCO prestará ao CREDENCIANTE os seguintes serviços:

- Recebimentos em favor do CREDENCIANTE, mediante: cobrança bancária de títulos e guias de arrecadação não compensáveis;
- Pagamentos feitos pelo CREDENCIANTE relativos a: Pagamento a Fornecedores, pagamentos Diversos, bem como Liquidação Eletrônica de Títulos.
- Centralização do resultado financeiro da arrecadação das receitas vinculadas ao CREDENCIANTE;
- Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do CREDENCIANTE;
- Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto deste Termo de Credenciamento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o **Edital do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-**



080798/2024 - Credenciamento FUC N.º 001/2024 - Inexigibilidade FUC URBS N.º 001/2024 – ALC/AFN e seus anexos, sendo que a CREDENCIADA fica estritamente vinculada aos termos do Edital do qual derivou o presente Termo.

PARÁGRAFO QUINTO - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Credenciamento, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEXTO – O Regime de Execução do presente Termo de Credenciamento é Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO BANCO:

- a) Proceder a abertura de conta corrente, livre de tarifação e de livre movimentação, em nome do CREDENCIANTE, por onde deverão transitar obrigatoriamente todos os valores das importâncias arrecadadas.
- b) Autenticar mecânica ou eletronicamente os documentos de receitas nos campos próprios, de modo a identificar o estabelecimento recebedor, máquina utilizada, o número da operação, a data e a quantia recebida.
- c) Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, imediatamente, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recebimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do cliente, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato.
- d) Disponibilizar ao CREDENCIANTE no dia seguinte aos pagamentos arquivo em formato txt. com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB.
- e) Remeter no dia seguinte ao da arrecadação, ao CREDENCIANTE, por meio eletrônico, os dados correspondentes à arrecadação do dia anterior, no padrão estabelecido pela FEBRABAN, devidamente conferido, consistido e acompanhado de aviso de Lançamento onde conste as informações necessárias para identificação do crédito, o qual deverá ser igual ao crédito efetuado em conta corrente.
- f) Não proceder a nenhum estorno, uma vez lançado em conta o valor recebido, sem a prévia anuência do CREDENCIANTE.
- g) Dispor de mecanismos de transmissão de arquivos eletrônicos, obrigatoriamente com protocolos de transmissão e recepção de arquivos, não podendo alterá-lo sem que haja comunicação prévia do CREDENCIANTE.
- h) Disponibilizar, sem ônus ao CREDENCIANTE, mecanismo de consulta diária à movimentação em conta corrente (gerenciador financeiro).
- i) Constatadas irregularidades nas cobranças, fica o BANCO obrigado a fornecer todas as informações disponíveis em sua base de dados.
- j) Nos casos de cobrança a menor pelos bancos, o CREDENCIANTE encaminhará a estes, relatórios e avisos de complemento destes lançamentos, contendo a diferença a cobrar, nome e endereço do cliente.
- k) Nos casos de cobrança efetuada a maior pelos bancos, o CREDENCIANTE fará, por força legal, à devolução dos valores.
- l) Não interromper ou paralisar o atendimento dos serviços objeto do presente, durante sua vigência.
- m) Disponibilizar sistemas de software para as operações de pagamentos via WEB ou aplicativos do Banco e disponibilizar saldos e extratos via WEB.



n) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitada(s) da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA TERCEIRA- REMUNERAÇÃO DO BANCO – O CREDENCIANTE pagará tarifa ao BANCO conforme tabela denominada “Precificação de Tarifas Bancárias – FUC”, não sendo admitida nenhuma sobretaxa em relação aos valores de tabela:



Precificação de Tarifas Bancárias - FUC

Tipo de Serviço		Quantidade Média de Transações mês
Consulta	SalDOS (WEB)	-
	Extratos (WEB)	-
Cobrança	Boletos - Ficha de Compensação (Registrado Via E-commerce)	30.000
	Taxa de Cancelamento de Boletos	1.000
	Guias de Recolhimento (Recebimento Exclusivo no Banco do Brasil)	12.000
Pagamentos WEB	TED	40
	Transferência Entre Contas de Titularidades Diferentes	200
	Transferência Entre Contas de Mesma Titularidade	200
	Liquidação de Títulos e Guias	500
Pagamentos Via Aplicativos do Banco Contratado (com prévio envio de arquivos de remessa)	TED	130
	Transferência Entre Contas de Titularidades Diferentes	200
	Transferência Entre Contas de Mesma Titularidade	200
	Liquidação de títulos e guias	500
Taxa de Manutenção de Conta Corrente		10

PREÇO MÉDIO	
Valor	Total Mensal
0,00	0,00
0,00	0,00
4,67	140.003,31
4,02	4.016,78
0,51	6.130,97
10,51	420,53
0,97	193,86
0,97	194,00
4,67	2.332,50
7,74	1.006,41
1,53	305,80
1,53	305,80
4,67	2.332,50
61,86	618,61
103,64	157.861,07

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIANTE está ciente e concordam com o fato de o BANCO debitar as tarifas mencionadas no caput desta Cláusula nas contas correntes vinculadas aos respectivos serviços, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados ao CREDENCIANTE por meio de aviso de débito e/ou lançamento no seu extrato de conta corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro o valor do objeto deste Termo de Credenciamento será reajustado no mês de assinatura do contrato de cada ano, obedecendo a Tabela de Valores de Referência estabelecida no ATO do Presidente nº 22/2024.

O reajuste será pago ao BANCO pela CREDENCIANTE no mês subsequente ao da alteração do valor fixado.



PARÁGRAFO QUARTO – Fica contratado Float de 00 (zero) dias para os serviços relativos a pagamentos a fornecedores, pagamentos diversos, bem como liquidação eletrônica de títulos.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso ocorra o débito de uma tarifa indevida a instituição financeira terá 24 (vinte e quatro) horas para estornar o valor.

PARÁGRAFO SEXTO – As tarifas deverão ser debitadas diariamente na conta corrente conforme utilização do serviço. Os valores descontados deverão ser discriminados no extrato bancário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A cobrança das tarifas será realizada conforme utilização dos serviços contratados.

PARÁGRAFO OITAVO – 'Na hipótese de pluralidade de **BANCOS** credenciados, será conferida alternatividade entre eles, sempre excluída a vontade da CREDENCIANTE na determinação da demanda.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA COBRANÇA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBJETO - O BANCO prestará ao CREDENCIANTE o serviço de cobrança de títulos. A adesão às presentes Cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Contrato que é o recebimento de seu crédito junto a sacado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA:

- a) o bloqueto de cobrança impresso pelo CREDENCIANTE deve obedecer às normas do Banco Central do Brasil, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável;
- b) quando a impressão do bloqueto de cobrança estiver a cargo do CREDENCIANTE, o envio somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, pelo BANCO, do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal mister. O CREDENCIANTE obriga-se a observar o padrão aprovado;
- c) o CREDENCIANTE obriga-se a informar ao BANCO o nome e o CNPJ do sacador original de título que lhe tenha sido endossado;
- d) instruções de cobrança apresentadas pelo CREDENCIANTE poderão ser aceitas pelo BANCO até a baixa ou liquidação do título.

PARÁGRAFO TERCEIRO - COBRANÇA - GUARDA DE DOCUMENTOS - O CREDENCIANTE deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço), referente ao título de sua emissão enviado ao BANCO para cobrança na qualidade de mandatário.

O CREDENCIANTE obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) apresentar ao BANCO o título e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;
- b) guardar a aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida.



PARÁGRAFO QUARTO - COBRANÇA - RECEBIMENTO DE TÍTULO APÓS O VENCIMENTO - Fica estabelecido que, em caso de mora do sacado e não havendo instrução específica para encargos de mora, será cobrada comissão de permanência à taxa de mercado praticada pelo BANCO no dia da liquidação do título.

PARÁGRAFO QUINTO - COBRANÇA - CRÉDITO DO PRODUTO DA COBRANÇA - O valor correspondente ao crédito recebido será lançado nas respectivas contas de depósitos do CREDENCIANTE mantidas em agência do BANCO, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do CREDENCIANTE.

- a) Recebimento em Cheque - Fica a critério do BANCO acolher cheque de emissão do próprio sacado no pagamento dos títulos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.
- b) A liberação dos recursos relativos a títulos pagos com cheque de emissão do próprio sacado obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.
- c) Fica a critério do BANCO liberar os recursos relativos a títulos pagos com cheque de emissão do próprio sacado antes dos prazos de compensação do cheque.
- d) O CREDENCIANTE autoriza o BANCO a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques emitidos pelos sacados para pagamento dos títulos em cobrança, que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

PARÁGRAFO SEXTO - COBRANÇA - ARQUIVO-RETORNO - O BANCO enviará ao CREDENCIANTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao título, devendo ao CREDENCIANTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - COBRANÇA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE - O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- a) falha no equipamento do CREDENCIANTE ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de título ou instrução de cobrança para o BANCO;
- b) ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CREDENCIANTE ou por terceiro autorizado;
- c) prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de bloqueto de cobrança provocado pelo serviço postal;
- d) diferença de valor a menor pago pelo sacado, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa do BANCO;
- e) diferença de valor a menor pago pelo sacado, reclamada após 180 dias da data da liquidação do título.
- f) prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação do sacado decorrente da cobrança indevida pelo CREDENCIANTE das tarifas e despesas mencionadas no Parágrafo Segundo desta Cláusula COBRANÇA – APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA, alínea “g”, deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS



PARÁGRAFO PRIMEIRO - PAGAMENTOS - OBJETO - O BANCO prestará ao CREDENCIANTE o serviço de pagamento a favorecidos indicados pelo CREDENCIANTE, compreendendo pagamentos a fornecedores e outros pagamentos (pagamentos diversos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - PAGAMENTOS - MODALIDADES - Podem ser adotadas quaisquer das seguintes modalidades:

- a) pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- b) pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- c) pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED;

PARÁGRAFO TERCEIRO - PAGAMENTOS - OPERACIONALIZAÇÃO - As partes se comprometem ao seguinte:

- a) o BANCO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, quando não autorizado em definitivo o pagamento, para o débito nas contas do CREDENCIANTE;
- b) o BANCO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta corrente do CREDENCIANTE que estiver indicada no arquivo-remessa;
- c) a liberação de arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo CREDENCIANTE, por intermédio do Gerenciador Financeiro ou pelo BANCO, mediante autorização assinada pelo CREDENCIANTE;
- d) o CREDENCIANTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente, assim como pela comunicação aos envolvidos, sobre a abertura de cadastro e/ou conta corrente em seus nomes no BANCO.
- e) os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo CREDENCIANTE, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;
- f) fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta, os problemas técnicos causados pelo CREDENCIANTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;
- g) cabe ao CREDENCIANTE a responsabilidade de informar ao BANCO a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

PARÁGRAFO QUARTO - PAGAMENTOS - MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS - O CREDENCIANTE poderá, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao BANCO, apenas e tão-somente, informar ao CREDENCIANTE, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no caput desta Cláusula, deverão ser observados os valores-limites definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

PARÁGRAFO QUINTO - PAGAMENTOS - MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO GERENCIADOR FINANCEIRO:



- a) o CREDENCIANTE efetuará no Gerenciador Financeiro o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao BANCO, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do CREDENCIANTE;
- b) fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o CREDENCIANTE autoriza o BANCO a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo BANCO.

PARÁGRAFO SEXTO - PAGAMENTOS - SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA - O CREDENCIANTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta corrente e agências definidas no arquivo de eletrônico de pagamentos, saldo suficiente para os pagamentos indicados.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - OBJETO - O BANCO prestará ao CREDENCIANTE o serviço de liquidação, por meio eletrônico, bloqueto de cobrança onde o CREDENCIANTE figure como sacado.

O BANCO fornecerá ao CREDENCIANTE, desde que solicitado, documento comprobatório da liquidação eletrônica de título.

PARÁGRAFO SEGUNDO - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - ARQUIVO-REMESSA – O CREDENCIANTE enviará ao BANCO arquivo-remessa contendo a descrição do bloqueto de cobrança a ser debitado em sua conta corrente.

- a) O CREDENCIANTE autoriza o BANCO a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta corrente que indicar no arquivo-remessa.
- b) O CREDENCIANTE expressamente autoriza o débito em sua conta corrente, indicada no arquivo eletrônico de liquidação de títulos, de valor referente à diferença reclamada pelo banco destinatário de crédito, detectada quando da apresentação à Câmara de Compensação, e de valor(es) referente(s) a eventual(is) encargo(s).
- c) O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo título à Câmara de Compensação será creditado na conta corrente indicada no arquivo eletrônico de liquidação de títulos, cabendo ao CREDENCIANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento do título recusado.
- d) A remessa não poderá conter título vencido ou a vencer com prazo superior a sessenta dias da data do envio.
- e) A informação necessária à caracterização e individualização do bloqueto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - ARQUIVO-RETORNO - O BANCO enviará ao CREDENCIANTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao bloqueto de cobrança, devendo o CREDENCIANTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.

PARÁGRAFO QUARTO - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - CANCELAMENTO DE PAGAMENTO – A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pelo CREDENCIANTE mediante envio de comando específico no arquivo-remessa imprerivelmente até as 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento.



PARÁGRAFO QUINTO - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - LIMITE DE DÉBITO POR ARQUIVO-REMESSA - Fica estabelecido o limite de débito por arquivo-remessa indicado neste arquivo, que não pode ser excedido, ainda que haja saldo em conta corrente, salvo se houver autorização, por escrito, do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA - O CREDENCIANTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta corrente e agência definidas no arquivo remessa, saldo suficiente para pagamento dos títulos, observando-se, ainda, que o BANCO somente liquidará os títulos relacionados no arquivo-remessa até o saldo existente em conta corrente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Fica estabelecida a isenção da responsabilidade por parte do BANCO:

- a) por falha em equipamento do CREDENCIANTE, que gere atraso ou impossibilite pagamento de título;
- b) por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata, fornecida pelo CREDENCIANTE;
- c) por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Liquidação Eletrônica de Títulos do BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICIDADE

A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema do CREDENCIANTE ou à rede de serviços do BANCO, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DO BANCO

O BANCO, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o CREDENCIANTE e terceiros (favorecidos, clientes, sacados, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

O **BANCO** estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, no presente Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

- a) Advertência, para os casos do não cumprimento das condições contratuais;
- b) Descredenciamento, caso o **BANCO** sofra 5 (cinco) advertências em um período inferior a 12 (meses) entre a primeira advertência e a última, no período analisado.
- c) As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- d) Será propiciada defesa ao **BANCO**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.



- e) As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exige o **BANCO** de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à CREDENCIANTE ou a seus clientes/usuários.
- f) Caso a CREDENCIANTE não mantenha as condições de habilitação que deu origem ao presente Termo de Credenciamento, ocorrerá a rescisão do presente termo conforme disposto na cláusula décima segunda.
- g) A CREDENCIANTE é obrigada a manter durante toda o período de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do presente termo, dispostos no Edital a que gerou o presente apreço.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS

Apresente contratação será suportada com recursos do Fundo de Urbanização de Curitiba – FUC, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 30001.15453.0006.2142

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 001 - Sub Elemento: 81-0

Fonte de Recursos: 2078 - Sub Elemento: 81-0

Fonte de Recursos: 094 - Sub Elemento: 81-0

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESILIÇÃO

É facultado a qualquer das partes denunciarem o Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDENCIANTE indica como fiscal deste Termo de Credenciamento, o funcionário Ricardo de Oliveira Guaita, matrícula n.º 84395 e como fiscal suplente o funcionário Juliano de Gois, matrícula nº 84600, os quais serão os interlocutores de todos os contatos com o BANCO, bem como os agentes fiscalizadores do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento do andamento da prestação do serviço ou a sua fiscalização pela CREDENCIANTE não exclui ou reduz a responsabilidade do BANCO de realizar o serviço contratado de acordo com o especificado no presente Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados e prepostos do BANCO não terão qualquer vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial as quais se obriga a saldar na época devida.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Termo de Credenciamento (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Termo de Credenciamento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Termo de Credenciamento, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um Termo de Credenciamento com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Termo de Credenciamento um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação – LAI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
- b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- a) O **BANCO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CREDENCIANTE**.
- b) Compete à **CREDENCIANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades do **BANCO**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.
- c) A **CREDENCIANTE** e o **BANCO** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
 - c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CREDENCIANTE**, responsabilizando-se o **BANCO** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
 - c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CREDENCIANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
 - d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado



controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pelo **BANCO**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente do **BANCO**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente a **CREDENCIANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CREDENCIANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CREDENCIANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CREDENCIANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CREDENCIANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à **CREDENCIANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CREDENCIANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da **CREDENCIANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CREDENCIANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo o **BANCO** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;



e.1.15) enviará imediatamente à **CREDENCIANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **BANCO** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CREDENCIANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – O eventual acesso, pelo **BANCO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o **BANCO** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

PARÁGRAFO SEXTO – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ficam designados/as como Encarregado (s) do **BANCO** o Sr. RICARDO SANTA CRUZ CESAR, bancário, inscrito no CPF/MF nº 373.903.094-15), e-mail age3793@bb.com.br e telefone (41) 3383-3801 e da **CREDENCIANTE** a Sra. LETÍCIA ARAÚJO LEONI MILLEO, Gestora da Área Administrativa e Patrimônio, matrícula nº. 84.706, e-mail lmilleo@urbs.curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3320-3384. Caso o Encarregado do **BANCO** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a **CREDENCIANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – O Encarregado do **BANCO** manterá contato formal com o Encarregado da **CREDENCIANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

PARÁGRAFO NONO – A critério do Encarregado de Dados da **CREDENCIANTE**, o **BANCO** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **BANCO** deverá disponibilizar à **CREDENCIANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações da **CREDENCIANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o **BANCO** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CREDENCIANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- a) A presente contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o órgão ou entidade e o **BANCO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c) O CREDENCIANTE poderá convocar representante do **BANCO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d) Após a assinatura do presente termo, a CREDENCIANTE poderá convocar o representante do **BANCO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- e) A execução deste Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do Termo de Credenciamento, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- f) O gestor do presente Termo de Credenciamento acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- g) O gestor do Termo de Credenciamento anotarà no histórico de gerenciamento do presente instrumento todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- h) Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o gestor do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do presente ajuste, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- i) O gestor do Termo de Credenciamento informará ao Diretor Administrativo e Financeiro da CREDENCIANTE, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- j) O gestor do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação do **BANCO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



k) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Administrativo e Financeiro da CREDENCIANTE para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

l) O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do presente instrumento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste termo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

m) O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **BANCO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

n) O gestor do Termo de Credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **BANCO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

o) O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

p) O gestor do Termo de Credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

q) O gestor do Termo de Credenciamento deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento nos termos do presente instrumento.

r) O **BANCO** deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

s) A indicação ou a manutenção do preposto do **BANCO** poderá ser recusada pela CREDENCIANTE, desde que devidamente justificada, devendo o **BANCO** designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela autoridade competente, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o encerramento do Termo de Credenciamento, uma vez verificado o pleno atendimento por parte do **BANCO**, do objeto do Termo de Credenciamento, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelas partes, constante no ANEXO “A” do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a presente contratação não se evidenciou a existência de incertezas significativas que se torne imprescindível a confecção da matriz de alocação de riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO



As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

BANCO DO BRASIL S.A.
Banco Credenciado

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
CREDENCIANTE

RICARDO SANTA CRUZ CESAR
Procurador

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER RONAMEL
Diretor Administrativo e Financeiro

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
Diretor de Operações

EGBERTO PEREIRA JÚNIOR
Diretor Jurídico

Agentes Fiscalizadores do Contrato

RICARDO DE OLIVEIRA GUAITA
Gestor do Contrato
Matrícula: 84395

JULIANO DE GOIS
Gestor Suplente do Contrato
Matrícula: 84.600

Testemunhas:

